



MERCOCIUDADES

Regulamento interno de Mercociudades

Vigente desde novembro de 2015

Esta normativa regulamenta o funcionamento da Rede de MERCOCIUDADES e se baseia no Estatuto Social da Rede aprovado na XX da Cúpula de Chefes de Governo na cidade de São Paulo em novembro de 2015 e suas modificações posteriores.

Art. 1º – O patrimônio da entidade estará constituído pelas cotas anuais pagas pelas cidades-membro, pelos colaboradores, pela renda proveniente das suas atividades e por outras contribuições realizadas por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas no desenvolvimento de MERCOCIUDADES.

Parágrafo único: Para a contribuição de cada cidade-membro na composição do patrimônio da Rede, serão observadas as disposições legais a que estão sujeitas as municipalidades e o seguinte procedimento:

Art. 2º – Fixa-se uma contribuição anual em função do tamanho populacional das cidades:

- a) Cidades de menos de 100.000 habitantes: US\$ 500;
- b) Cidades de 100.000 a 499.999 habitantes: US\$ 2.000;
- c) Cidades de 500.000 a 999.999 habitantes: US\$ 3.000;
- d) Cidades de 1.000.000 a 1.999.999 habitantes: US\$ 4.000;
- e) Cidades de 2.000.000 a 2.999.999 habitantes: US\$ 5.000;
- f) Cidades de 3.000.000 ou mais habitantes: US\$ 6.000.

Art. 3º – Como exceção, cada membro poderá por uma única vez não efetuar a contribuição anual, devendo obter a autorização da Diretoria Executiva.

Sanções

Art. 4º – Aquelas cidades que não cumpriram com seus deveres, com o pagamento de sua contribuição anual e com as disposições de acordo ao estipulado no presente regulamento e nos Estatutos Sociais da Rede, serão passíveis das seguintes sanções:

- a) Observação por escrito da Diretoria Executiva solicitando regularizar a situação pela que está omissa;
- b) Perda do direito ao voto na Cúpula de Chefes de Governo;
- c) Perda do direito de coordenar Unidade Temática, integrar o Conselho e a Diretoria Executiva, até que regularize sua situação;
- d) Será considerada como uma cidade-membro que não cumpre com as obrigações estatutárias e ficará sujeita ao que resolve a Cúpula de Chefes de Governo atendendo às recomendações do Conselho segundo o disposto no Estatuto, não sendo requisito indispensável para que a Cúpula resolva como proceder.

Considerando-se como uma escala ascendente as descritas nas letras a, b, c e d, dependendo da

www.mercociudades.org

gravidade da situação.

Aplicações especiais

Art. 5º –

1. A omissão no pagamento da contribuição anual gerará a aplicação das sanções a e b;
2. A omissão no pagamento da contribuição anual por 2 (dois) anos consecutivamente ou 3 (três) anos alternados gerará a aplicação das sanções a, b, e c;
3. A omissão no pagamento da contribuição anual por 3 (três) anos consecutivamente gerará a aplicação das sanções a, b, c e d.

Art. 6º – As sanções descritas anteriormente serão aplicadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1. As sanções a e b serão aplicadas, registradas e supervisionadas pela Secretaria Executiva;
2. As sanções c e d serão aprovadas pela Cúpula de Chefes de Governo, supervisionadas, registradas e controladas pela Secretaria Executiva da Rede com o auxílio da Comissão Diretiva.

Art. 7º – Qualquer outra irregularidade não contemplada conforme o estabelecido no Estatuto Social e no REGULAMENTO INTERNO será decidida pela Cúpula de Chefes de Governo.

Parágrafo único – Ficam os colaboradores passíveis de serem submetidos às mesmas sanções que as cidades-membro.

Administração dos recursos da Rede

Art. 8º – A Diretoria Executiva, auxiliada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), será a encarregada da administração dos recursos da Rede e de observar os gastos que se realizem atendendo aos critérios de austeridade, transparência e em concordância com os fins funcionais de MERCOCIDADES.

Art. 9º – A Diretoria Executiva será a encarregada de fixar as porcentagens dos recursos que se destinarão por rubrica com consulta ao Conselho.

Destino dos Recursos

Art. 10º – Os recursos provenientes das cotas anuais das cidades-membro e dos colaboradores serão destinados a custear a edição da Revista “Diálogo” (publicação oficial da Diretoria Executiva) de difusão das atividades da Rede, o prêmio de Ciência e Tecnologia, atividades de difusão da Rede, publicações dos trabalhos das Unidades Temáticas e toda atividade que some esforços para o melhor desempenho da Rede e que contribua a lograr os fins estabelecidos nos Estatutos Sociais.

Art. 11º – A Diretoria Executiva pode autorizar outras instâncias da Rede a usar seus recursos, bem como efetuar transferência de recursos às mesmas, sendo, em última instância, a responsável dos mesmos.

Prestação de Contas

Art. 12º – A Diretoria Executiva será a responsável por realizar as prestações de contas de sua atuação durante seu mandato, que será apresentada à consideração da Cúpula de Chefes de Governo com a documentação correspondente, respaldando os gastos prestados em dita oportunidade.